



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 055/2025

PREGAO DE Nº 036/2025

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

EMENDA ADITIVA

A Pregoeira do Consórcio Público CIMAG, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que por equívoco não se exigiu no edital em epígrafe a apresentação de qualificação econômico-financeira;

CONSDIERANDO que os atos administrativos devem e poder ser corrigidos a quaisquer tempo, desde que sanáveis, como no presente caso.

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Legalidade e a Lei Federal de nº 14.133/2021,

RESOLVE a Pregoeira do Consórcio Público CIMAG, “chamar a questão a ordem”, para que seja aditado o instrumento convocatório, para fazer constar o balanço patrimonial e os índices contábeis, a saber:

Da Habilitação econômica/financeira

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal de nº 6.404/76 e Lei Federal de nº 10.406/2002, que comprove a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando por base a variação ocorrida no período, do índice de preços ao consumidor amplo- IPCA ou outro indicador que o venha a substituir.

Se necessária a atualização monetária do balanço patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

As sociedades empresariais com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- * Publicados em diário oficial; ou
- * Publicados em jornal, ou
- * Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- * Por cópia ou fotocópia do livro diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

Os documentos aqui requeridos deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da proponente e do seu contador ou, mediante publicação no órgão de Imprensa Oficial, devendo neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade- CRC- são indispensáveis.

A capacidade Financeira da sociedade empresária será avaliada mediante os indicadores abaixo calculados pelas seguintes fórmulas;

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) expressado da seguinte forma:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} = \text{ou} > 1,00$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) expressado da seguinte forma:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{ou} > 1,00$$





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE) expresso da seguinte forma:

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo Total}} = \text{ou} < 1,00$$

Os documentos aqui solicitados serão considerados para fins de verificação a boa, real e segura condições econômica e financeira da proponente, podendo acarretar a desclassificação do vencedor se estiver em desacordo com as exigências deste edital e seus anexos.

Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

A modificação do instrumento convocatório irá impactar na elaboração das propostas, devendo ser reaberto novo prazo, nas formalidades do disposto no § 1º do Artigo 55º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

Caxambu, 16 de dezembro de 2025.

ANGELA APARECIDA CARVALHO SANTOS
PREGOEIRA DO CIMAG

